PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADA
Em 18/12/2015.
Ademir Martins dos Reis
Secretário de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, PARA OS CARGOSQUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, 23 (vinte e três) profissionais para ocupar os cargos de Facilitadores de oficinas, Orientadores Sociais e Instrutores, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Marabá.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá, no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º, na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º. O valor da remuneração mensal será a presente no Anexo I desta Lei, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 3º. As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pela necessidade de regular o atendimento à população do Município de Marabá.

Art. 4º. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 6º. Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

§1º. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão, ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei:

I – serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II – não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2015 e 2016 e atendem ao disposto na LDO vigente.

III- foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual;

V- não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem, assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 17.702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANEXO I

1. RELAÇÃO DE CARGOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASP.

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
16	Facilitador de Oficina	Ensino Fundamental completo	R$ 788,00
05	Orientador Social	Ensino Fundamental completo	R$ 788,00
02	Instrutor de futebol	Ensino Fundamental completo	R$ 788,00